



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.020

De 15 de junho de 2009

Autógrafo nº 131/09 – Projeto de Lei nº 113/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre desafetação e autorização para realizar concessão de direito real de uso onerosa de bem público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de junho de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado à concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado na confluência da Rua Danilo Alvarenga Reis, com a Avenida Elli Polez, Vila Penha II, contendo 16,21m<sup>2</sup>, configurado no desenho 1-5-3.013 e respectivo Memorial Descritivo, elaborado pelo Departamento de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta.

- “Área de propriedade do Município de Araraquara, localizada na Rua Danilo Alvarenga Reis esquina com a Avenida Éllio Polez na Vila Penha II: mede-se 7,55 metros de frente para a Avenida Éllio Polez; daí segue em seguimento em curva com 2,81 metros na confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Éllio Polez e a Rua Danilo Alvarenga Reis; daí segue por 6,76 metros confrontando com a Rua Danilo Alvarenga Reis; daí segue por 14,14 metros, em seguimento em curva, confrontando com o Lote 03, da Quadra “B” na Vila Penha II, perfazendo uma área de 16,21 metros quadrados.”

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

**Art. 3º** O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

**Parágrafo único.** O concessionário ficará responsável também pelo pagamento da compensação financeira prevista na Lei nº 6.608/2007.

15:58 23/06/2009 003219 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** A concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, quantas vezes se mostrarem necessárias.

**Art. 5º** O poder público estará isento de responder por qualquer indenização, em caso de qualquer necessidade de retomada de área, seja pelo decurso do prazo da concessão ou por qualquer outro motivo que justifique a retomada do bem.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

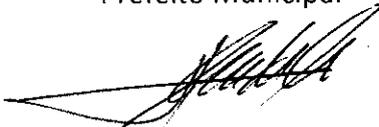
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove).



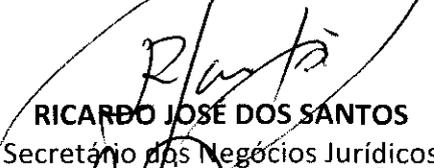
**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal



**ALESSANDRA DE LIMA**

Secretária de Desenvolvimento Urbano



**RICARDO JOSÉ DOS SANTOS**

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009.  
.Guichê nº 033.809/2005 - ("PC").